



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0164/2026
EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 007/2026

O **MUNICÍPIO DE TAPEROÁ**, Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Obras, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, para contratação de serviço comum de engenharia, sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** e modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 065, de 14 de outubro de 2021, e, subsidiariamente, naquilo que não conflitar com a regulamentação municipal, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 (art. 187 da Lei nº 14.133/2021), bem como das demais normas aplicáveis e das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 02/10/2026 às 10h00min do dia 26/10/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 10h00min do dia 26/10/2026 às 10h10min do dia 26/10/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10h10min do dia 26/10/2026.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma Licitanet – Licitações Eletrônicas 4.0 (<https://portal.licitanet.com.br>). Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília/DF.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE RESTAURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL HERMELINDA MARTINS NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ/BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo II) e nos projetos, planilha orçamentária, composições de custos, BDI e cronograma físico-financeiro (Anexo VI).

1.2. A licitação será realizada em lote único, uma vez que o parcelamento do objeto se mostra técnica e economicamente inviável, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

1.3. O regime de execução será o de empreitada por preço global e o critério de julgamento será o de menor preço global, observados os critérios de aceitabilidade de preços unitários e global fixados neste Edital (art. 46 e art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

1.4. O orçamento estimado foi elaborado com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, com data-base de 04/2026. O orçamento estimado é público e consta do Anexo VI.

1.5. O prazo de execução do objeto é de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. A participação na presente Concorrência se dará mediante realização de sessão pública, por meio da **INTERNET**, com condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do **Sistema de Concorrência Eletrônica da Licitanet – Licitações Eletrônicas 4.0**, disponível no endereço eletrônico <https://portal.licitanet.com.br>, sistema mantido por pessoa jurídica de direito privado, nos termos do art. 175, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



2.2. Os interessados deverão credenciar-se previamente junto à **Licitanet – Licitações Eletrônicas 4.0** (**telefone:** (34) 2512-6500; **e-mail:** fornecedor@licitanet.com.br), até o horário fixado neste Edital para o término do recebimento das propostas, observadas as regras de cadastramento do provedor, apresentando os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações, devidamente registrados no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas) e, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) demais documentos exigidos pelo provedor do sistema para o cadastramento.

2.2.1. No caso de apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.

2.2.2. A exigência da alínea "a" do item 2.2 destina-se exclusivamente ao cadastramento dos participantes, para fins de prestação de informações ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, e não constitui requisito de habilitação; o acesso a tais documentos, por parte deste Município, somente se dará na fase de habilitação.

2.3. O acesso do operador à Concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta e de lances sucessivos em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência.

2.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, ou de sua desconexão.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante, ressalvada a possibilidade de saneamento prevista no item 8.12.

2.8. O custo de operacionalização e uso do sistema, quando houver, ficará a cargo do licitante, que pagará à **Licitanet – Licitações Eletrônicas 4.0**, provedora do sistema eletrônico, o valor correspondente à utilização dos recursos de tecnologia da informação, conforme tabela divulgada pelo próprio provedor, não havendo qualquer cobrança por parte do Município.

2.9. A participação nesta licitação não é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.



2.9.1. A obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante declarar a observância desse limite (art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

2.9.2. Os benefícios referidos neste item não se aplicam às licitações de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021), nem às hipóteses do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente justificadas nos autos.

2.10. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e aos equiparados – sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e microempreendedor individual – MEI –, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.11. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021).

2.12. Não poderão disputar esta licitação (arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021):

2.12.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seu(s) anexo(s);

2.12.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.12.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.12.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.12.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.12.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.12.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.12.8. agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

2.12.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;



2.12.10. pessoa física ou jurídica proibida de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa (art. 12 da Lei nº 8.429/1992) ou de outra sanção legal que implique essa proibição.

2.13. O impedimento de que trata o item 2.12.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

2.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.12.2 e 2.12.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.16. O disposto nos itens 2.12.2 e 2.12.3 não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.18. A vedação de que trata o item 2.12.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica (art. 9º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

3. DA VISTORIA:

3.1. É facultada aos licitantes a realização de vistoria prévia ao local de execução do objeto, para conhecimento de suas condições e peculiaridades, que poderá ser agendada pelo e-mail licitacao@taperoa.ba.gov.br, até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, em dias e horários distintos para cada interessado (art. 63, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021).

3.2. A vistoria será acompanhada por servidor designado, que emitirá o respectivo atestado de vistoria.

3.3. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal, assinada pelo responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante do Anexo III (art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

3.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições do local, nem pedidos de alteração do valor contratado ou de reequilíbrio econômico-financeiro com esse fundamento.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento (art. 17 da Lei nº 14.133/2021).



4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor global, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico ou mediante documento anexado à plataforma, sob pena de desclassificação:

4.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.2. que atende aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

4.3.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

4.3.4. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);

4.3.5. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

4.3.7. que não incorre em nenhuma das vedações de participação previstas no item 2.12 deste Edital;

4.3.8. que assume a responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

4.4. O atendimento ao item 4.3 poderá ocorrer mediante apresentação de **Declaração Unificada**, junto à plataforma do sistema eletrônico, no momento da inserção da proposta inicial, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.6.1. na licitação exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.2. na licitação não exclusiva, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado.



4.7. A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3, 4.5 e 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, notadamente a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (arts. 155, VIII, e 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observadas as seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema.

4.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.15. **Da garantia de proposta:** como requisito de pré-habilitação, o licitante deverá comprovar, no momento da apresentação da proposta, o recolhimento de garantia de proposta no valor de **R\$ 3.708,88 (três mil, setecentos e oito reais e oitenta e oito centavos)**, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação (art. 58, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

4.15.1. O comprovante da garantia deverá ser anexado ao sistema eletrônico juntamente com a proposta, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública, sendo vedada a exigência de sua apresentação em momento anterior.

4.15.2. A garantia poderá ser prestada, à escolha do licitante, em qualquer das modalidades previstas no item 13.1: caução em dinheiro, mediante depósito na conta do Município de Taperoá (Banco do Brasil, Agência nº 2710-3, Conta Corrente nº 8.619-3), ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária; ou título de capitalização custeado por pagamento único (art. 58, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

4.15.3. A garantia deverá indicar o Município de Taperoá como beneficiário, identificar a Concorrência nº 007/2026 e ter validade mínima igual à da proposta (item 5.7), devendo ser renovada pelo licitante caso o prazo de validade da proposta seja prorrogado.

4.15.4. A garantia de proposta será verificada em relação ao licitante provisoriamente classificado em



primeiro lugar, por ocasião da fase de habilitação, e, sucessivamente, em relação aos demais convocados; será inabilitado o licitante que não a tiver apresentado ou que a tiver apresentado em valor, modalidade ou validade em desacordo com este item, ressalvado o saneamento de falhas formais (item 8.12).

4.15.5. A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação (art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

4.15.6. Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, inclusive a garantia de execução, sem prejuízo das sanções previstas no item 10 (art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

4.15.7. A garantia de proposta não se confunde com a garantia de execução do item 13, nem a substitui; a caução em dinheiro prestada como garantia de proposta pelo vencedor poderá, a seu pedido, ser aproveitada na composição da garantia de execução.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global ofertado para a execução integral do objeto, facultada a anexação da planilha orçamentária inicial, caso o sistema o permita.

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, transporte, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvado o saneamento de falhas formais previsto no item 7.11.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte, por ocasião do pagamento, os tributos estabelecidos na legislação vigente, inclusive a retenção previdenciária incidente sobre a mão de obra, quando cabível.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem o Termo de Referência e os projetos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação. Decorrido esse prazo sem convocação para a assinatura do contrato, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

5.8. Os preços ofertados deverão observar os seguintes critérios de aceitabilidade (art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021):



5.8.1. o valor global não poderá ser superior ao valor global estimado pela Administração;

5.8.2. os preços unitários não poderão ser superiores aos respectivos preços unitários da planilha orçamentária da Administração, admitida, justificadamente, variação em itens de menor relevância, desde que mantido o valor global dentro do limite estimado;

5.8.3. o percentual de BDI não poderá ser superior ao adotado no orçamento da Administração, salvo justificativa técnica aceita pelo Agente de Contratação, e deverá observar, na sua composição, a vedação de inclusão de tributos de natureza personalíssima e direta, como o IRPJ e a CSLL.

5.9. A inobservância dos limites de preço acima, com ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento, sujeitará a empresa e os agentes públicos responsáveis à apuração pelos órgãos de controle interno e externo, notadamente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, podendo resultar na condenação ao ressarcimento dos prejuízos causados ao erário, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. A proposta não poderá conter qualquer elemento que identifique o licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do objeto.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de R\$ 1.000,00 (mil reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta (art. 57 da Lei nº 14.133/2021).

6.9. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "**aberto e fechado**", em que os licitantes



apresentarão lances públicos e sucessivos, seguidos de lance final e fechado (art. 56, I e II, da Lei nº 14.133/2021).

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos** e, após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.3. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (art. 56, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

6.9.5. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, assim considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado (art. 56, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021).

6.9.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.14. Tratando-se de licitação não exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.14.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



6.14.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.14.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.14.5. O empate ficto somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

6.15. Havendo empate entre propostas ou lances, não resolvido na forma do item 6.15, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60 da Lei nº 14.133/2021):

6.15.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.15.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.15.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.15.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.16. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

6.16.1. empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;

6.16.2. empresas brasileiras;

6.16.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.16.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.17. Esgotados os critérios acima, a proposta vencedora será definida por sorteio, realizado pelo sistema eletrônico ou em ato público, dentre as propostas ou lances empatados.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances e aplicados, se for o caso, os critérios de desempate, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital (art. 61 da Lei nº 14.133/2021).



6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, e o seu resultado será divulgado a todos e anexado aos autos (art. 61, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

6.18.3. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, conforme modelo do Anexo IV, acompanhada da planilha orçamentária com quantitativos e custos unitários, das composições de custos unitários, do detalhamento do BDI e dos encargos sociais e do cronograma físico-financeiro, com os respectivos valores readequados ao valor final da proposta (art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

6.18.4. Na readequação, é vedada a majoração de qualquer preço unitário acima do valor constante do orçamento da Administração e a alteração dos quantitativos da planilha, salvo erros materiais devidamente justificados.

6.18.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item 2.12 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

d) Lista de Licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

e) cadastro de fornecedores sancionados mantido por este Município e, quando houver, cadastros de impedidos mantidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA e pelo Tribunal de Contas do Estado da sede do licitante.

7.1.1. As consultas previstas nas alíneas "a" a "d" poderão ser realizadas por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).



7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.3. Havendo indícios de que o licitante atua em substituição a pessoa física ou jurídica sancionada (item 2.13), o Agente de Contratação diligenciará para verificar a ocorrência de burla, por meio da análise de vínculos societários, linhas de atuação similares, entre outros elementos, convocando o licitante para manifestação previamente a eventual inabilitação.

7.3.1. Constatada a existência de sanção impeditiva ou a tentativa de burla, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.9.1, 2.9.2 e 4.6 deste Edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do preço global e dos preços unitários com os critérios de aceitabilidade do item 5.8 e à exequibilidade, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que (art. 59 da Lei nº 14.133/2021):

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e nos projetos;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

7.7. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

7.7.1. Antes da desclassificação por inexequibilidade, será assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante diligência, com a apresentação de documentos que comprovem a viabilidade dos preços ofertados (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será exigida do licitante vencedor garantia adicional, em valor igual à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, quando este for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, nas mesmas modalidades previstas no item 13, sem prejuízo da garantia de execução (art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

7.9. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes (art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

7.10. Erros no preenchimento da planilha orçamentária não constituem motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço global ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.



7.11. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos.

7.12. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer técnico de servidor ou de terceiro contratado para subsidiar sua decisão quanto à aceitabilidade da proposta.

7.13. Aceita a proposta, o Agente de Contratação passará à fase de habilitação.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação são os relacionados no Anexo I deste Edital, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e as especificidades do Termo de Referência.

8.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação, e poderão ser apresentados em original, em cópia ou em documento digital, dispensada a autenticação de cópias (art. 70, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º da Lei nº 13.726/2018).

8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.4. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, e a aceitação das certidões emitidas pela internet fica condicionada à verificação de sua autenticidade.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Os documentos que não apresentarem prazo de validade expresso serão considerados válidos por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua emissão, excetuados aqueles que, por sua natureza, não se sujeitam a prazo de validade, tais como atos constitutivos, balanços patrimoniais, atestados de capacidade técnica e Certidões de Acervo Técnico.

8.8. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz; caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

8.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

8.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do



débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016).

8.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.10. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor, ressalvadas as declarações previstas no item 4.3, exigíveis de todos os licitantes (art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021).

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no item 8.2.

8.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o item 8.13.

9. DOS RECURSOS:

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração do vencedor, em campo próprio do sistema, no prazo de 10 (dez) minutos fixado pelo Agente de Contratação, sob pena de preclusão;

9.2.2. o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.2.3. os recursos relativos ao julgamento das propostas e à habilitação serão apreciados em fase única (art. 165, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021).



9.3. Nas demais hipóteses, o prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei nº 14.133/2021).

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.taperoa.ba.gov.br/site/Transparencia> e na plataforma do sistema eletrônico.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O licitante ou o contratado que incorra nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeita-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei e no Decreto Municipal nº 065/2021, a saber: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação das sanções será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

10.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que praticar as condutas abaixo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Taperoá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 155, II a VII, e art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021):

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, inclusive a garantia, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.4.1. Considera-se inexecução total, entre outras hipóteses, a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada e a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração.

10.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que praticar as condutas abaixo, bem como as condutas do item 10.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 155, VIII a XII, e art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.5.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP, bem como o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.6. A multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

- a) para a infração prevista no item 10.3 e para as condutas do item 10.4: de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento);
- b) para as condutas do item 10.5: de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento).

10.6.1. O atraso injustificado na execução sujeitará o contratado à multa de mora prevista no contrato, a qual não impede a aplicação cumulativa de outras sanções e poderá ser convertida em multa compensatória (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).



10.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

10.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

10.11. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 166 da Lei nº 14.133/2021); da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.13. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua aplicação (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.16. O atraso no pagamento devido pela CONTRATANTE, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ensejará compensação financeira, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) / 365$;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).



11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **em campo próprio da plataforma** <https://portal.licitanet.com.br> **ou pelo e-mail:** licitacao@taperoa.ba.gov.br.

11.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação e conter o nome completo do responsável, a indicação da modalidade e do número do certame, a denominação social da empresa, o número do CNPJ, o telefone e o endereço eletrônico para contato.

11.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação contra o Edital, e desde que a alteração afete a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com reabertura integral dos prazos (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 71 da Lei nº 14.133/2021):

12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, desde que resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

13.1. Será exigida do contratado a prestação de garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades (art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

13.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

13.1.2. seguro-garantia;

13.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

13.1.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



13.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, quando a opção for pelo seguro-garantia (art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), ou no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato, nas demais modalidades.

13.3. A garantia assegurará o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato, de multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração, de prejuízos diretos causados à Administração por culpa ou dolo durante a execução do contrato e de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.4. Na hipótese de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições e percentuais.

13.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente (art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

13.6. A garantia adicional de que trata o item 7.8 observará as mesmas modalidades e condições deste item.

14. DO CONTRATO:

14.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 065/2021 (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

14.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3.1. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nas condições do vencedor, a Administração poderá convocá-los, na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, ou, frustrada a negociação, adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, respeitados o valor estimado e a ordem classificatória (art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Por ocasião da assinatura do contrato, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, e será automaticamente prorrogado quando o seu objeto não for concluído no período nele fixado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado (art. 111 da Lei nº 14.133/2021).

14.6. A execução do objeto será iniciada mediante emissão de ordem de serviço, observado o prazo de execução previsto no item 1.5 e no cronograma físico-financeiro.



14.7. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção (art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

14.8. Não será admitida a subcontratação do objeto.

14.9. O contrato será gerido pelo Setor de Contratos, localizado no Paço Municipal, e fiscalizado por gestor e fiscal(is) especialmente designados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), devendo os assuntos pertinentes ser tratados pelo e-mail: licitacao@taperoa.ba.gov.br.

15. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

15.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (04/2026). Após esse interregno, os preços serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade (arts. 25, § 7º, e 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

15.2. O preço contratado poderá, justificadamente, ser objeto de **reequilíbrio econômico-financeiro**, para mais ou para menos, na ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021).

15.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, instruído com documentos que comprovem a ocorrência do fato superveniente e a efetiva repercussão sobre os custos, e será decidido motivadamente pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, após manifestação do gestor do contrato (art. 92, XI, e art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de agente público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações



falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital e nas cláusulas do contrato, bem como atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo e que os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no Município, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia sem expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica (art. 183 da Lei nº 14.133/2021).

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que



compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma Licitanet – Licitações Eletrônicas 4.0 e no sítio eletrônico oficial do Município, e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação, observado o prazo mínimo entre a divulgação do edital e a apresentação das propostas previsto no art. 55, II, da Lei nº 14.133/2021 (art. 54, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

17.11. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Taperoá, Estado da Bahia, designado Agente de Contratação por meio do Decreto nº 139, de 11 de março de 2026, auxiliado por equipe de apoio (art. 8º da Lei nº 14.133/2021), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico da Licitanet – Licitações Eletrônicas 4.0 (<https://portal.licitanet.com.br>).

17.12. O tratamento de dados pessoais decorrente desta licitação observará a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sendo divulgados apenas os dados estritamente necessários ao atendimento do princípio da publicidade.

17.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade competente, conforme o caso, à luz da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

17.14. Fica eleito o foro da Comarca de Taperoá, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas desta licitação que não puderem ser resolvidas administrativamente (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

17.15. Mais informações referentes a esta Concorrência poderão ser solicitadas pelo e-mail: licitacao@taperoa.ba.gov.br.

17.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.16.1. ANEXO I – Documentação exigida para habilitação;

17.16.2. ANEXO II – Termo de Referência;

17.16.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

17.16.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços (licitante vencedor);

17.16.5. ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato;

17.16.6. ANEXO VI – Projetos (básico e executivo), planilha orçamentária, composições de custos unitários, BDI, encargos sociais, cronograma físico-financeiro e matriz de riscos.

Taperoá – Bahia, 02 de outubro de 2026.

Valmir Sacramento Luz
Secretário Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Obras



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no Portal do Empreendedor (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>).

1.3. No caso de sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

1.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.6. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e, quando a atividade assim o exigir, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971 e os documentos que comprovem o atendimento ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos às contribuições sociais previdenciárias.

2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.



2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva ou outro documento equivalente, na forma da lei.

2.9. Os documentos referidos neste item poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

3. Qualificação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

3.1. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

3.1.1. Os documentos referidos no item 3.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.2. Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), obtidos pelas fórmulas abaixo, podendo ser apresentada declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento aos índices (art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.2.1. O licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

3.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.3.1. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da licitação, desde que



demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômico-financeira, mediante apresentação do plano de recuperação homologado judicialmente ou de certidão emitida pelo juízo competente.

3.4. É vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade (art. 69, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

4. Qualificação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza do objeto, em plena validade (art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021).

4.2. **Capacidade técnico-profissional:** comprovação de que o licitante possui, na data prevista para a entrega da documentação, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância indicadas no item 4.4 (art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.2.1. A comprovação do vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita mediante contrato social (sócio), carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura, acompanhada da anuência do profissional.

4.2.2. O profissional indicado deverá participar da execução do objeto, admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

4.3. **Capacidade técnico-operacional:** atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes, com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância indicadas no item 4.4, admitido o somatório de atestados (art. 67, II, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

4.4. Consideram-se parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, assim entendidas as que tenham valor individual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total estimado da contratação (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021):

EDITAL (PARCELAS DE RELEVÂNCIA TÉCNICA)				
Descrição	Unid.	Quant. Licitada	Quantid. Atestada	Percentual Exigido
REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	m²	412,29	206,145	50%
FORRO EM RÉGUAS DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA UNIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	m²	304,53	152,265	50%
REMOÇÃO, LAVAGEM, CARGA E RETELHAMENTO DE TELHAS CERÂMICAS TIPO CANAL COMUM, SEM USO DE GRAMPO DE ARAME, C/ RÉ-APROVEITAMENTO DE 80%, ITABAIANA OU SIMILAR - REV 01	m²	401,69	200,845	50%
REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45	m²	345,18	172,59	50%



CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_02/2023_PE				
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	m²	230,62	115,31	50%
PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	1148,55	574,275	50%

4.5. É vedada a exigência de atestados com limitações de tempo ou de locais específicos (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

4.6. Atestado de vistoria emitido pela Administração ou declaração formal, assinada pelo responsável técnico, de que o licitante tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução do objeto (art. 63, §§ 2º e 3º, e art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021).

4.7. Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto (art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021).

4.8. O licitante disponibilizará, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto.

5. Declarações (apresentadas junto à plataforma do sistema eletrônico, no momento da inserção da proposta inicial):

5.1. As declarações previstas no item 4.3 do Edital e, conforme o caso, nos itens 4.5 e 4.6, as quais poderão ser apresentadas por meio da **Declaração Unificada** (Anexo III).

Obs.:

1. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico (Licitanet), em formato digital, no prazo fixado no item 8.2 do Edital, contado da solicitação do Agente de Contratação.

2. Os índices, os percentuais e as parcelas de maior relevância deste Anexo devem ser ajustados a cada contratação, com a respectiva justificativa no processo, observado o princípio da competitividade.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RESTAURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL HERMELINDA MARTINS NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ/BA.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante deste Termo de Referência.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da O.S (Ordem de Serviço), conforme projeto, cumprindo o cronograma de execução.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A edificação possui significativa relevância para a comunidade escolar, sendo utilizada diariamente por alunos, professores, servidores e demais usuários, os quais dependem de uma infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e de apoio. Nesse contexto, a qualidade dos espaços físicos da unidade escolar exerce influência direta sobre o processo de ensino-aprendizagem, a permanência dos estudantes na escola e a promoção de um ambiente educacional seguro, inclusivo e acolhedor. Durante as avaliações técnicas realizadas na unidade escolar, foram identificadas condições que demonstram a necessidade de melhorias na infraestrutura existente, especialmente relacionadas à acessibilidade, mobilidade interna, segurança dos usuários e adequação dos ambientes às necessidades atuais da comunidade escolar.

Verificou-se que determinados espaços da edificação apresentam limitações que dificultam ou restringem o pleno acesso e utilização por pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou necessidades específicas, comprometendo a autonomia, a segurança e a inclusão desses usuários no ambiente escolar. Tais condições representam barreiras arquitetônicas que podem dificultar a circulação entre os ambientes e limitar a utilização integral dos espaços educacionais.

Também foram constatadas inadequações relacionadas às condições físicas de determinados elementos construtivos da edificação, decorrentes do desgaste natural provocado pelo tempo de utilização, pela exposição aos agentes climáticos e pela utilização contínua dos ambientes escolares. Essas condições afetam aspectos relacionados ao conforto, funcionalidade, segurança e conservação do patrimônio público.

Além disso, observa-se a necessidade de adequação da infraestrutura escolar às exigências normativas atualmente vigentes, especialmente no que se refere aos critérios de acessibilidade previstos na ABNT NBR 9050, bem como às boas práticas aplicáveis às edificações destinadas ao uso educacional.

Dentre os principais fatores que justificam a necessidade da intervenção, destacam-se:

Necessidade de adequação dos espaços escolares para garantir acessibilidade plena aos estudantes, servidores e visitantes com deficiência ou mobilidade reduzida.



Existência de elementos construtivos e arquitetônicos que demandam adequação às normas técnicas vigentes, especialmente à ABNT NBR 9050, que estabelece critérios e parâmetros técnicos para acessibilidade em edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos.

Necessidade de proporcionar condições adequadas de segurança, autonomia e independência aos alunos durante o acesso e utilização dos ambientes educacionais.

Melhoria das condições de circulação interna e externa da unidade escolar, promovendo maior inclusão e igualdade de oportunidades no ambiente educacional.

Necessidade de restauração de elementos físicos da edificação que apresentam desgaste decorrente do uso contínuo e da ação natural do tempo, comprometendo a funcionalidade dos espaços.

Adequação da infraestrutura escolar às diretrizes da educação inclusiva, fortalecendo as políticas públicas voltadas à permanência, participação e desenvolvimento dos estudantes com necessidades específicas.

Dessa forma, o diagnóstico realizado evidencia a existência de necessidades relacionadas à melhoria das condições de acessibilidade, mobilidade, segurança, funcionalidade e conservação da Escola Municipal Hermelinda Martins, visando garantir que a unidade escolar esteja compatível com as demandas atuais da comunidade educacional e com os princípios da inclusão, da dignidade da pessoa humana e da universalização do acesso à educação pública de qualidade.

Necessidade da Contratação



Coordenada: -13.54069935903053, -39.10112196018721

O Município de Taperoá/BA dispõe de uma rede pública municipal de ensino responsável pela oferta de educação básica à população, sendo composta por diversas unidades escolares que desempenham papel fundamental na formação educacional, social e cidadã das crianças e adolescentes do município. Dentre essas unidades, destaca-se a Escola Municipal Hermelinda Martins, localizada na sede municipal, que atende diariamente alunos da rede pública de ensino e constitui importante equipamento público voltado à promoção do acesso à educação.

A escola representa um espaço essencial para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, contribuindo diretamente para a formação dos estudantes e para a implementação das políticas públicas educacionais do município. Entretanto, as condições atualmente verificadas na infraestrutura da unidade evidenciam a necessidade de intervenções que possibilitem melhores condições de acessibilidade, mobilidade, segurança e utilização dos ambientes escolares, especialmente para alunos que dependem de uma estrutura



física adequada para exercer plenamente seu direito à educação.

A situação observada demonstra que determinados ambientes e elementos construtivos da escola apresentam limitações que dificultam a plena acessibilidade e utilização dos espaços por estudantes com deficiência, mobilidade reduzida ou necessidades específicas, criando barreiras físicas que restringem a autonomia, a segurança e a inclusão desses usuários no ambiente escolar. Considerando que a educação inclusiva constitui princípio fundamental das políticas públicas educacionais, torna-se indispensável que a infraestrutura da unidade escolar esteja preparada para atender adequadamente todos os alunos, assegurando igualdade de condições de acesso, permanência e participação nas atividades desenvolvidas pela instituição de ensino.

Essa necessidade fundamenta-se nos seguintes aspectos:

Garantia da Segurança e Conforto

A legislação brasileira assegura o direito de acesso à educação em condições de igualdade para todos os cidadãos. Nesse contexto, a existência de uma unidade escolar plenamente acessível torna-se fundamental para garantir que estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida possam frequentar o ambiente escolar com autonomia, segurança e dignidade, sem que obstáculos físicos comprometam seu processo de aprendizagem e integração social.

Eliminação de Barreiras Arquitetônicas

A presença de limitações relacionadas à acessibilidade compromete a livre circulação e utilização dos ambientes escolares. A superação dessas barreiras é necessária para assegurar que todos os espaços da unidade possam ser utilizados de forma segura e adequada por alunos, professores, servidores e visitantes, independentemente de suas condições físicas.

Atendimento às Normas de Acessibilidade

As edificações públicas destinadas à educação devem observar os parâmetros estabelecidos pela ABNT NBR 9050 e demais legislações aplicáveis à acessibilidade. A adequação da unidade escolar mostra-se necessária para promover conformidade com as exigências técnicas vigentes e garantir ambientes mais inclusivos e acessíveis à população.

Melhoria das Condições de Segurança e Mobilidade

É necessário garantir que todas as edificações estejam em conformidade com as normas de segurança, acessibilidade e salubridade, como a NBR 9050 (Acessibilidade).

Fortalecimento da Permanência Escolar

A existência de uma infraestrutura adequada e acessível favorece a inclusão efetiva dos estudantes no ambiente educacional, contribuindo para sua permanência na escola, participação nas atividades pedagógicas e desenvolvimento pleno de suas capacidades.

Promoção da Inclusão Social e da Cidadania

A escola deve ser um ambiente acolhedor e acessível a todos. A disponibilização de espaços adequados fortalece as políticas públicas de inclusão social, promove a igualdade de oportunidades e assegura que os estudantes possam desenvolver suas atividades educacionais em condições compatíveis com os princípios da dignidade da pessoa humana e da cidadania.



Diante desse contexto, verifica-se que a situação atualmente existente na Escola Municipal Hermelinda Martins demanda a adoção de medidas que possibilitem a melhoria das condições de acessibilidade, mobilidade, segurança e funcionalidade da unidade escolar, permitindo que a infraestrutura educacional esteja compatível com as necessidades da comunidade escolar e com os princípios da educação inclusiva, garantindo aos alunos um ambiente adequado para o desenvolvimento de suas atividades educacionais e sociais.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços serão realizados nas seguintes edificações: Escola Municipal Hermelinda Martins, localizada no município de Taperoá – BA.

Os serviços serão realizados da seguinte forma:

A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta.

Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.

Os serviços deverão seguir na íntegra o memorial descritivo e projetos que serão fornecidos pela contratante mediante ordens de serviço.

A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT junto ao CREA ou CAU, referente a todos os serviços de engenharia.

Todo o entulho retirado do local da obra deverá ser removido imediatamente, devendo o local ser mantido rigorosamente limpo.

O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo sem material excedente, pronto para o uso público.

Reparar, substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o Município.

Os serviços deverão ser executados, dentro da norma técnica, os serviços contratados deverão obedecer rigorosamente às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especificações, projetos e instruções da fiscalização da Prefeitura Municipal de Taperoá - BA. Outras informações técnicas sobre a execução do objeto podem ser obtidas nos memoriais descritivos, projetos, planilhas e afins.

A contratada deve apresentar qualificações técnicas conforme quantitativos previstos nos projetos para execução de serviços de engenharia.

A contratada deve apresentar qualificações técnicas conforme quantitativos previstos nos projetos para execução de serviços de engenharia.



A contratada deve apresentar qualificações técnicas conforme quantitativos previstos nos projetos para execução de serviços de engenharia;

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção



da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 20 (vinte) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.



O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela prestação de serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2001).

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação no prazo ofertado.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

Empreitada Preço Global

O critério de julgamento será o de menor valor global.

O sistema utilizado será o aberto e fechado.

O Sistema Eletrônico utilizado pelo Município é o LICITANET (www.licitanet.com.br).

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total estimado da contratação é de R\$ 370.888,31 (trezentos e setenta mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos), conforme peças em anexo.

Preliminarmente, baseados em orçamento prévio estimativo e em valores obtidos em outras obras similares estimamos em R\$ 370.888,31 (trezentos e setenta mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos) o valor de referência da contratação ora pretendida.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

A composição de Preço foi realizada pela Área de Engenharia Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Transporte, Estradas, Rodagens E Urbanismo – SEINFRA, por meio dos sistemas: SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), SBC e o ORSE (Orçamento de Referência de Obras Públicas), são referências importantes para a cotação de preços de insumos em obras. Ambos têm como objetivo principal a padronização e a uniformização dos preços de insumos e serviços na construção civil, visando garantir transparência e equilíbrio nos processos licitatórios e na contratação de obras públicas.

Data Base: SINAPI/SBC/ORSE - 02/2026; (SEM DESONERAÇÃO).

O SINAPI é um sistema mantido pela Caixa Econômica Federal e pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, que realiza pesquisas periódicas de preços de materiais e serviços utilizados na construção civil. Os valores são coletados em diversas regiões do país e atualizados mensalmente, garantindo assim um índice confiável e atualizado para a cotação de preços. Já o ORSE é um sistema utilizado para a elaboração de orçamentos de obras públicas, sendo mantido pelo Governo Federal. Ele apresenta uma relação de preços unitários para insumos e serviços de construção, estabelecendo valores de referência para a realização de obras públicas em todo o país. O objetivo é evitar a superestimação de valores nos orçamentos e, consequentemente, garantir uma utilização mais eficiente dos recursos públicos.

Dessa forma, a utilização do SINAPI, SBC e ORSE como referências para a cotação de preços de insumos em obras é importante para garantir a transparência e a lisura nos processos licitatórios e contratações de obras públicas, além de garantir um padrão de preços justo e confiável para a realização de obras e serviços em todo o país.



8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Taperoá - BA.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: Órgão: 01.13.00 – Projeto/Atividade: 1026 / 1127 – Elemento de Despesa: 4490.51.00 – Fonte de Recurso: 706 / 720 / 753 / 500 / 700 / 754.

9. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Senhor Valmir Sacramento Luz – Secretário Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Obras – SEINFRA.



ANEXO III

(MODELO) DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao

Município de Taperoá - BA

Referência: Edital da Concorrência nº 007/2026

A Empresa, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com endereço na Rua, telefone:, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)., inscrito(a) no CPF/MF nº e RG nº – SSP/....., **DECLARA** expressamente:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que atende aos requisitos de habilitação previstos no Edital, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- d) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) que não incorre em nenhuma das vedações de participação previstas no item 2.12 do Edital, notadamente as dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- h) que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução do objeto, tendo realizado vistoria em XX/XX/2026 [ou: tendo optado por não realizar a vistoria], e que não alegará desconhecimento dessas condições para pleitear alteração do valor contratado (art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021);
- i) que assume a responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances;
- j) (somente para ME/EPP e equiparados) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que, no presente ano-calendário, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de



pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

k) (somente para cooperativas) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

Local e data.

(Nome - Assinatura, RG e CPF do declarante)

Representante Legal



ANEXO IV

(**MODELO**) PROPOSTA DE PREÇOS

(ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO LICITANTE VENCEDOR)

Ao

Município de Taperoá - BA

Referência: Edital da Concorrência nº 007/2026

Razão Social:

Endereço completo:

CNPJ/MF nº

e-mail:

Telefone:

Banco:

Agência nº

Conta bancária nº

Apresentamos nossa proposta de preços para execução do objeto da Concorrência nº 007/2026, conforme planilha orçamentária abaixo:

ITEM	FONTES	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT. (SEM BDI) (R\$)	BDI (%)	PREÇO UNIT. (COM BDI) (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
...									

O valor global proposto é de R\$ 00.000,00 (valor por extenso), com BDI de XX,XX%.

Obs.: além da presente carta-proposta e da planilha orçamentária, o licitante deverá apresentar as composições de custos unitários, o detalhamento do BDI e dos encargos sociais e o cronograma físico-financeiro, com os valores readequados ao valor final da proposta (art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Prazo de execução: conforme Termo de Referência / XX (XXXX) dias, contado da emissão da ordem de serviço.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, BDI, transporte, seguros e quaisquer outras necessárias à execução integral do objeto, e que executaremos o objeto em conformidade com os projetos



e especificações técnicas.

Local e data.

(Nome - Assinatura, RG e CPF do declarante)

Representante Legal



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,
CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE TAPEROÁ** E A
EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O **MUNICÍPIO DE TAPEROÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Bandeira, 138 – Centro – Taperoá/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.850.342/0001-42, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Christianne Mary Pereira Guimarães, portadora do CPF/MF nº ***.376.325-**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na endereço completo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por nome e qualificação do representante legal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0164/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 065/2021 e da demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 007/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE RESTAURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL HERMELINDA MARTINS NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ/BA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos projetos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Termo de Referência;

1.2.2. o Edital da licitação;

1.2.3. os projetos, a planilha orçamentária, as composições de custos, o BDI, os encargos sociais, o cronograma físico-financeiro e a matriz de riscos;

1.2.4. a proposta do contratado;

1.2.5. eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO (art. 92, VII):

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do presente contrato, na forma dos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de execução do objeto é de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da emissão da ordem de serviço, observadas as etapas do cronograma físico-financeiro.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, devendo a Administração providenciar a readequação do cronograma (art. 111 da Lei nº 14.133/2021).



2.4. A prorrogação do prazo de execução somente será admitida nas hipóteses legais, mediante justificativa por escrito e autorização da autoridade competente, com a readequação do cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A alocação de riscos entre as partes observará a matriz de riscos anexa, que define o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato; sempre que atendidas as suas condições, considera-se mantido o equilíbrio, ressalvadas as alterações unilaterais e a variação de tributos (art. 103, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122):

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Em caso de subcontratação, o contratado permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto perante o Contratante.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha, ou cujos dirigentes mantenham, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V):

5.1. O valor global da contratação é de R\$ 00.000,00 (valor por extenso).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, BDI, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Por se tratar de empreitada por preço global, os pagamentos corresponderão às etapas efetivamente executadas e medidas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, não cabendo pleito de acréscimo em razão de erros de quantitativos da proposta, ressalvadas as alterações de projeto ou de especificações promovidas pelo Contratante e as hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO (art. 92, V e VI):

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. As medições serão realizadas mensalmente, pelo fiscal do contrato, com base nos serviços efetivamente executados, e instruídas com boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico e cópia do Diário de Obra.



6.3. O pagamento fica condicionado à apresentação da nota fiscal, ao atesto do fiscal e à comprovação da regularidade de que trata o item 9.2, efetuando-se as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação.

6.4. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (04/2026).

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI, com data-base de 04/2026.

7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, mediante requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo Contratante, da variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), ficando o contratado obrigado a apresentar a memória de cálculo do reajustamento do valor remanescente.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor; na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;



- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) "*as built*", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;



8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.



9.2. Apresentar, juntamente com cada nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos de regularidade, sem prejuízo da consulta pelo Contratante aos sítios eletrônicos oficiais:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias;
- b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- e) comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias dos empregados alocados na execução do objeto, quando solicitados pela fiscalização.

9.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).



- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.17. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.18. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.19. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.20. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.21. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.24. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.25. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.26. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.27. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.28. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.



9.29. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 140):

10.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de que a obra ou o serviço foi concluído (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).

10.2. O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório, período de observação ou vistoria (art. 140, I, "b", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3. O recebimento definitivo fica condicionado à apresentação dos documentos previstos no item 8.17 deste Contrato, quando exigíveis, e à correção de eventuais vícios apontados pela fiscalização.

10.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, e, em se tratando de obra, não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção (art. 140, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total (art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2. A garantia deverá ser apresentada nos prazos fixados no Edital, e, na hipótese de seguro-garantia, antes da assinatura do contrato, observado o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação (art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3. A garantia assegurará o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto, de multas moratórias e compensatórias, de prejuízos diretos causados ao Contratante por culpa ou dolo durante a execução e de obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.4. Utilizada a garantia, total ou parcialmente, ou alterado o valor do contrato, o contratado deverá recompor ou readequar a garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação.

11.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente (art. 100 da Lei nº 14.133/2021).



11.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.7. O contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.8. A garantia de execução é independente da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando exigida, e de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Taperoá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 12.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);

IV) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da etapa ou parcela em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), após o qual a Administração poderá considerar caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato (art. 162 da Lei nº 14.133/2021);



(2) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas (art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021);

(3) compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, para as infrações das alíneas "a" a "d" do item 12.1, e de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), para as infrações das alíneas "e" a "h" (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e, se superior ao valor de pagamento eventualmente devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §§ 7º e 8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157); a aplicação das sanções de impedimento e de inidoneidade requererá processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa (art. 158); e das decisões caberá recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.7. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. Os débitos do contratado para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município, na forma da legislação aplicável.



12.11. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, conforme o caso, as disposições dos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato; se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e apuração de indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Órgão: 01.13.00 – Projeto/Atividade: 1026 / 1127 – Elemento de Despesa: 4490.51.00 – Fonte de Recurso: 706 / 720 / 753 / 500 / 700 / 754.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:



16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, estes serão fixados mediante a aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites do art. 125 (art. 127 da Lei nº 14.133/2021).

16.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (art. 128 da Lei nº 14.133/2021).

16.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contado da sua assinatura, como condição de eficácia (art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021), bem como no respectivo sítio oficial na internet (art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus prepostos, empregados e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante toda a execução do contrato, abstendo-se das práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva definidas no Edital, sob pena das sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 12.846/2013.

18.2. O tratamento de dados pessoais decorrente deste Contrato observará a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (art. 92, § 1º):

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Taperoá, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Taperoá – Bahia, XX de xxxxxxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE TAPEROÁ



Christianne Mary Pereira Guimarães
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome do representante legal
CPF/MF nº 000.000.000-00
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF/MF nº

2) _____
Nome:
CPF/MF nº



ANEXO VI

PROJETOS (BÁSICO E EXECUTIVO), PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA

LINK:

<https://drive.google.com/drive/folders/1rEayN-3skEnY5HdaFSsOT7P4B4lQ18Jv?usp=sharing>